



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 034/2021

Cariacica/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 07/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 – ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.698, DE 31 MARÇO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 6.121, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 22/02/2021.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
22/02/2021

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA
Mat.: 119.533

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.698, DE 31 MARÇO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 6.121, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES.

Art. 1º O §3º e §6º, do artigo 5º, o artigo 15, o §2º do artigo 16-B e o artigo 16-E, todos da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, alterada pela Lei n.º 6.121, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:

[...]

§ 3º Cada ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual terá valor equivalente a R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), corrigido anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pela variação de índice atualizado por lei municipal para a atualização dos tributos desse Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

[...]

§ 6º Poderá o Fiscal de Tributos Municipais solicitar ao Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal a instauração de ação fiscal, conforme item 4 do Anexo Único desta Lei, em até 10 (dez) empresas mensais, de sua livre escolha, se estas não forem disponibilizadas pela Gerência de Fiscalização Tributária, sem prejuízo à distribuição das demais ações fiscais realizadas pela Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal.

[...]

Art. 15. Os servidores de que trata essa Lei, quando em gozo de férias, licença de gala, afastamento para júri, licença maternidade, licença paternidade, licença de nojo e licença para tratamento de saúde em período ano superior aquele permitido por Lei específica, e após devidamente atestados pela licença médica municipal de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética do valor recebido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento.

Parágrafo Único. Na hipótese em que os servidores citados no caput não tenham completado 12 (doze) meses na função quando do início do afastamento, o valor da parcela referente a gratificação de produtividade a ser paga corresponderá a 1/12 (um doze avos) da soma de toda produtividade por ele recebida nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

[...]

Art. 16-B [...]

[...]

§2º A Gratificação de Produtividade Fiscal devida aos Fiscais de Tributos Municipais designados na forma do Caput deste artigo, será calculada pela média aritmética das 03 (três) maiores Gratificações de Produtividade Fiscal pagas aos Fiscais de Tributos Municipais no mês em referência e as gratificações previstas no inciso I e §2º, "b" do artigo 4º desta Lei.

[...]

Art. 16-E Em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela gratificação de produtividade individual prevista nesta Lei será revertido ao Município de Cariacica, exceto quando se tratar de servidor efetivo, que retornando ao cargo de origem, mantém o saldo acumulado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/01/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 Fevereiro de 2021.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

